



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 7.362, de 9 de maio de 2022.

Protege o direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no município de Cascavel-PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Celso Dal Molin/PL, e Eu, Presidente, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos estudantes do município de Cascavel-PR é garantido o aprendizado da língua portuguesa (Idioma Oficial da República Federativa do Brasil e Patrimônio Cultural) em concordância com as normas de ensino estabelecidas nas Orientações Nacionais de Educação coberto pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), assim como da gramática à letra da reforma ortográfica admitida pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

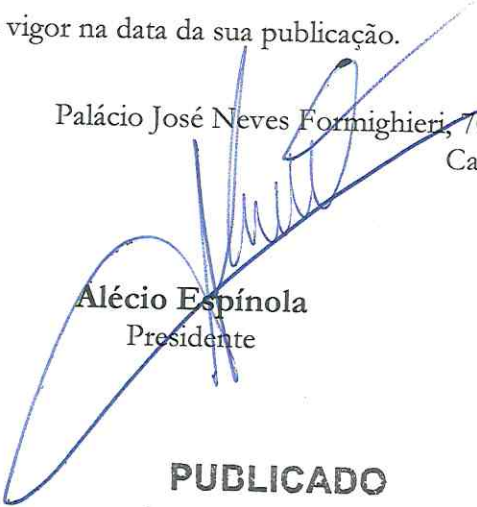
Parágrafo único. O direito ao aprendizado posto dedica-se desde a Educação Básica até o Ensino Superior e Concursos Públicos locais.

Art. 2º Não será admitida a linguagem neutra nos materiais didáticos, grade curricular escolar e ensinamentos mesmo que esparso das instituições de ensino público e privado, para que não haja prejuízo na qualificação do indivíduo e seu consequente aprendizado da norma culta da língua portuguesa.

Art. 3º As políticas educacionais municipais devem estar em perfeita harmonia com as normas atuais e suas respectivas orientações legais de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 9 de maio de 2022.


Alécio Espínola
Presidente

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 376 S Em 10/05/22

Órgão Impresso O PARANÁ

Nº 13839 Em 10/05/22